

CONTRATO Nº 03/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A EMPRESA DAHER TURISMO LTDA (PAD 487/2019)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017** e a empresa **DAHER TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.053.034/0001-21, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, 896 1 andar Loja 102 Graças – Recife – PE Cep: 52.011-040, neste ato representado por **TACIANA SILVA MELO FERNANDES**, brasileira, solteira, empresária, **ID 5524495 Expedida pelo Orgão SSP/PE e CPF 036.393.374-33** e **VERONICA CHIANCA DA SILVA MELO**, brasileira, divorciada, empresária, **ID 1133231 Expedida pelo Orgão SDS/PE e CPF 719.043.364-34** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas, sendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 189/2016, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas, para atender às necessidades do **COREN/RJ** de representação no 10º Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Corens na Serra Gaúcha-RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, deverá observar as seguintes especificações:

Evento	Local	Data
10º Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Corens na Serra Gaúcha-RS.	Serra Gaúcha - RS	09/04/2019 a 12/04/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fornecerá passagens conforme os seguintes trechos:

Ida em 09/04/2019 com voo saindo do RJ (AEROPORTOS GIG ou SDU) a partir das 05:00 hrs da manhã, com chegada no RS aeroporto POA até as 12:00 horas.

Volta em 12/04/2019 com voo saindo do RS (AEROPORTO POA) a partir das 13:00 horas.

Quantidade de passageiros: 15 (quinze)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** prestará os serviços conforme descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 16.923,45 (dezesesseis mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do **COREN-RJ**, **exercício 2019**, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 – Passagens Aéreas

Handwritten signatures and initials:




Nota de Empenho: 505 emitida em 22/03/2019

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é da sua assinatura até **22/03/2019 a 12/04/2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à realização dos serviços em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico e definidas pelo gestor/fiscal, exigindo-se para tal a apresentação de relatórios consolidados de cada evento e das faturas aprovadas e atestadas pelo gestor/fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio, e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE para tanto, este poderá, além de reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial de valores devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO. Do montante devido à **CONTRATADA** poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente e do Projeto Básico do Processo nº 189/2016, que é parte integrante deste Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, nomeado pela Presidência, ao qual compete o ateste do recebimento e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento devido, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



aut. V-

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste contrato o **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas **CLÁUSULAS** deste Instrumento, em especial:

- i) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- ii) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato;
- iii) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- iv) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados e/ou cancelamento;
- v) Designar Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas **CLÁUSULAS** deste Instrumento, em especial:

- i) A **CONTRATADA** deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais.
- ii) O preço total a ser cobrado pela **CONTRATADA** será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxa aeroportuária (taxa de embarque).
- iii) O valor referente ao agenciamento de viagens compreende os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional.
- iv) Do valor ofertado deverão estar deduzidos todos os impostos, custos de transportes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outras despesas necessárias ao fornecimento.
- v) Somente executar os serviços de acordo com as especificações do Projeto Básico, atendendo às definições do **COREN/RJ** relativas a prestação de serviço a ser executada futuramente;

- vi) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às reclamações;
- vii) Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da **CONTRATANTE** nos serviços, objeto desta prestação de serviço.
- viii) Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos previdenciários, trabalhistas, assim como taxas, impostos, transporte, alimentação, estadias e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste projeto básico, relativas a seus empregados, que não terão quaisquer vínculos com o **COREN/RJ**, quando for o caso;
- ix) Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto;
- x) Providenciar as marcações, reservas, desdobramentos e substituições de bilhetes aéreos, quando necessário;
- xi) Providenciar marcação de assento para os passageiros quando efetuadas as reservas;
- xii) Providenciar para que sejam concedidos os créditos dos bilhetes aéreos ou trechos emitidos e não utilizados para a Contratante;
- xiii) Empenhar-se no sentido de obter lugares nos voos, em viagens de pessoal a serviço da contratante, assegurando conexões em outros aeroportos quando houver necessidade;
- xiv) Proporcionar atendimento personalizado, quando necessário, ao Contratante nos principais aeroportos, realizando inclusive o check in dos passageiros;
- xv) Os reembolsos quando enviados ao contratante, deverão ser detalhados, constando o valor da tarifa pago pelo **COREN/RJ** e o percentual de devolução de cada passagem, discriminando as multas cobradas pelas Companhias Aéreas;
- xvi) Reembolsar ao Contratante as passagens não utilizadas devido à mudança de plano, em atenção à necessidade do serviço, no prazo máximo da vigência do contrato;
- xvii) Em casos excepcionais, o Contratante poderá solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens, sem que incida qualquer ônus para este;
- xviii) A Contratada entregará, juntamente com a fatura, cópia dos bilhetes emitidos, para que possa ser feita a comprovação dos valores das passagens emitidas;

- xix)** O Contratante indicará o usuário em nome de quem a passagem será emitida, bem como o trajeto e a data a ser observada para a viagem;
- xx)** Deverá, sempre, ser realizada cotação do menor preço para a emissão da passagem aérea pretendida junto a todas as Companhias Aéreas, a fim de obter o menos custo antes de ser efetuada a reserva, com posterior envio por e-mail e/ou fax ao Contratante para que a executora possa escolher a passagem aérea e a tarifa mais adequada a necessidade.
- xxi)** Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços resultante deste;
- xxii)** Assumir quaisquer danos causados diretamente ao **COREN/RJ** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos, quando for o caso;
- xxiii)** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipuladas;
- xxiv)** Não transferir no todo ou em parte à execução dos serviços;
- xxv)** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- xxvi)** Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preços;
- xxvii)** Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

Anna Lucia F. Fonseca

Maria Lucia Fonseca por Madrede
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- COREN/RJ

Tauano Funondu
DAHER TURISMO LTDACNPJ